



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Gabinete Administrativo

Nº: 381/2026

Processo Administrativo: 23/0602-0000824-1

## AUTORIZAÇÃO

Senhora Diretora do Departamento Administrativo,

Trata-se de expediente instaurado com vistas à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço continuado de tratamento e monitoramento da água subterrânea captada por dois poços tubulares localizados na Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana – PMEU, vinculada à 6ª Delegacia Penitenciária Regional.

Preliminarmente, verifica-se que a contratação pretendida foi objeto de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 9204/2025, o qual restou **deserto** por três vezes, inclusive após republicação, em razão da ausência de apresentação de propostas válidas, conforme registrado nos autos (fls. 498-503).

Diante do insucesso das tentativas de contratação, o feito prosseguiu com a adoção de providências administrativas subsequentes, visando à adequada instrução do feito, foram solicitados novos orçamentos a empresas aptas à execução do objeto, conforme documentação acostada aos autos (fl. 508), tendo sido identificado o menor valor no montante de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) mensais, quantia inferior ao valor inicialmente estimado, o que evidencia a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, considerando que o procedimento de dispensa restou deserto, mostra-se caracterizada a hipótese de contratação direta, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, regramento esse que disciplina a dispensa de licitação em âmbito a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, regula tais hipóteses, quais sejam, os procedimentos de dispensa que restaram deserta ou fracassada, conforme dispõe:

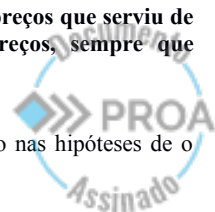
**Art. 22.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.





Assim como Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 57.034/2023 que regulamenta, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, as contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que tratam os arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o artigos supracitados estabelecem equilíbrio entre a eficiência administrativa e a observância da legalidade, ao oferecer à Administração Pública mecanismos capazes de contornar eventuais fracassos ocorridos na fase de dispensa com disputa. Assim, busca orientar a adoção de um meio processual adequado, prevenindo a interrupção das contratações e resguardando a segurança jurídica e o interesse público.

À sua consideração,

Respeitosamente,

Porto Alegre, 24 de abril de 2026.

**Paula Pagnoncelli Jardim**  
Técnico Administrativo da Polícia Penal

De acordo com o exposto, **AUTORIZO** o prosseguimento do presente processo administrativo, visando à contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço continuado de tratamento e monitoramento da água subterrânea, captada por dois poços tubulares localizados na Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana – PMEU, vinculada à 6ª Delegacia Penitenciária Regional, com fundamento no art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, juntamente ao Art. 17, III do Decreto Estadual nº 57.034/2023.

Ainda, considerando o valor da contratação, entende-se necessária a prestação de Garantia, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, encaminha-se à **Divisão de Materiais e Serviços - Seção de Licitações**, para alteração do fundamento legal utilizado para a contratação, bem como o ajuste da minuta M pela minuta J ou a justificativa para utilização do modelo de minuta adotado, conforme orientado pela Procuradoria Setorial (fls. 594-597).

Após, retorna-se à Procuradoria, para nova análise.

Atenciosamente,

**Andressa Kayser**  
Diretora do Departamento Administrativo





23060200008241

**Nome do documento:** Autorizacao 381 - 230602-0000824-1- monitoramento agua PMEU - dms - ppj.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
PAULA PAGNONCELLI JARDIM	SUSEPE / DA / 5042321	24/04/2026 18:22:42
ANDRESSA KAYSER	SUSEPE / DA / 4779568	28/04/2026 12:43:38

